CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 052/2024

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 15.893.648-8, em nome de INSTITUTO ÁGUA E TERRA – DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS refere-se a Licença de Operação de Regularização - LOR, para Empreendimentos Náuticos, localizado na Alameda do Café, s/nº, Bairro Pontal do Sul, CEP 83.255-000, Município de Pontal do Paraná, foi encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

Conforme Certidão do Município quanto ao Uso e Ocupação do Solo, mov. 8 fls. 14-15 em anexo, o tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Complementar 09/2014).

Conforme Parecer Conclusivo nº 216/2024 a área de estudo está localizada às margens do Canal do DNOS. Por jurisprudência cita-se que o IAT emitiu Informação IAT/ATJ nº 0627/2020 dentro do protocolo de nº 16.620.014-8 em outra marina instalada nas imediações do canal da DNOS, onde foi redigido que “o empreendimento à margem do canal artificial do DNOS não está tutelado pelo Art. 4º, I da Lei nº 12.651/2012, o qual tratou das faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, consideradas Áreas de Preservação Permanente” e portanto, esta faixa não é considerada APP.

Após análise da solicitação, na forma do Parecer Conclusivo 216/2024 mov. 61 fls. 262-274, Parecer Técnico nº 01 - IAT/CTM-2020 (fls 192 a 208a, mov. 34), Parecer Técnico CTM 2021 (fls 210 a 229a, mov 36) em anexo, esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária Executiva

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense